

MPV 804

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data Proposição

05/10/2017 Medida Provisória nº. 804/2017

Autor Nº do Prontuário

Deputado Izalci Lucas

1( )Supressiva 2.( )Substitutiva 3.( X )Modificativa 4.( )Aditiva 5.( )Substitutivo global

	Página		Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
			<b>2</b> °		III	b
TEVTO / TUOTIEIO A OÃO						

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "b" do inc. III do art. 2º da MPV 783-B a seguinte redação:

"b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de oitenta por cento dos juros de mora; das multas de mora, de ofício ou isoladas; e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou"

JUSTIFICATIVA: O Programa visa recuperar créditos de difícil recuperação e sanear empresas neste momento de grave crise econômica. Ou ele vem de forma agressiva ou não atingirá os fins a que se propõe. As multas são abusivas porque cumuladas com as variações da SELIC e os honorários também são um absurdo jurídico, já que os servidores de estado recebem para fazer esse trabalho e a cobrança da dívida ativa é feita em sistemas, mostrando-se extremamente ineficiente também, não justificando a oneração da dívida com esse encargo. O desconto diminui os efeitos dessa aberração.

Aceitar a alteração proposta viabilizará resultados melhores para a arrecadação federal, visto que as empresas não desejarão perder essa oportunidade; e para as próprias empresas e cidadãos, que regularizados seus débitos, encontrar-se-ão saneados e obrigar-se-ão também a não atrasar parcelas de impostos vincendos.

## **PARLAMENTAR**

DEPUTADO IZALCI LUCAS PSDB/DF